



## PARECER CEFOR

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /22 – CEFOR

AO PROJETO E AS EMENDAS DE NÚMEROS 01 A 46

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal e as emendas de números 01 à 46.

#### I – INTRODUÇÃO

Ao momento, estamos diante da LDO, a qual, o Executivo expressa suas intenções para a busca dos objetivos de seu plano de governo (PPA). Imperioso se faz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, nos moldes do § 2º do art. 165 da CF.

A proposta em análise vislumbra as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Ao submeter à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei dispendo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, o Executivo Municipal o faz cumprindo a legislação constitucional e infraconstitucional com observância do estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - o Projeto veio acompanhado dos seguintes anexos:

- ANEXO I – DE METAS E PRIORIDADES 2023

#### 1. Executivo

## 2. Legislativo

- ANEXO II – DE METAS FISCAIS

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
3. Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
7. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
9. Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

- ANEXO III – DE RISCOS FISCAIS

1. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias (LRF, art. 4º, § 3º)

- ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
- ANEXO V – PROJEÇÃO DA DÍVIDA
- ANEXO VI – PROGRAMAS, AÇÕES E ATRIBUTOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Eis a síntese introdutória que julgamos necessária.

## II – DISPOSIÇÃO DO PROJETO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Apresenta a lista das Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2023, compreendendo:

1. As metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
2. As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;
3. As disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
4. As orientações sobre transferências públicas;
5. As disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
6. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e
7. As disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

As metas e prioridades constantes no Anexo I correspondem tanto para o executivo quanto ao legislativo.

Restou informado que na definição das metas e prioridades do Executivo para 2023 foram levadas em consideração as decisões do Orçamento Participativo.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

A estrutura da Lei Orçamentária de 2023 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta.

A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterá a indicação da ação do PPA à qual se refere.

Este Capítulo III do Projeto foi dividido em Seções e contempla disposições específicas quanto ao orçamento, despesas do Legislativo, investimentos, alteração da Lei Orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita, limitação de empenho, geração de despesas e execução orçamentária e do cumprimento de metas, regime de aprovação e execução das emendas individuais.

Aqui citam-se especialmente:

- A reserva para a Câmara Municipal será de até 4,5% de recursos aludidos no artigo 29-A da Constituição Federal (art. 7º do projeto);
- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos (art. 9º);
- Autorização para abertura de créditos suplementares segundo um rol de situações, destacando-se o máximo de 10% do total da despesa autorizada (Art.11);
- A autorização de realizar operações de créditos por antecipação de receita (art. 15).

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

O objetivo é facultar ao Poder Executivo a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a definição do que exatamente é considerado incentivo ou benefício de natureza tributária.

Necessário destacar que a criação e atualização de preços públicos e taxas, a manutenção ou alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais e, a alteração de normas que definem exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária, dependerá obrigatoriamente de projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Veda a inclusão de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visam fundamentalmente o atendimento gratuito e direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Neste capítulo autoriza o Poder Executivo a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, conforme determina a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 18.576 de 2014 e suas alterações.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Trata o Capítulo do limite que poderá alcançar a despesa total com pessoal, ficando assegurada a revisão geral anual tanto da remuneração dos servidores públicos do Município quanto do subsídio, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Há expressa autorização para os Poderes Executivo e Legislativo procederem:

1. Alteração dos Planos de Carreira;
2. Modificação de estruturas funcionais;
3. Criação de novos cargos;
4. Contratações emergenciais para atender às necessidades temporais de excepcional interesse público;
5. Progressão funcional;
6. Contratação de hora-extra;
7. Nomeações de servidores;
8. Equacionamento do déficit previdenciário; e
9. Reposição de poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

Ainda, ficam estabelecidos como objetivo da Administração Pública.

1. Valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;
2. Promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;
3. Melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e
4. Atenção à saúde do servidor.

## CAPÍTULO VII

### DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

O anexo II - Das metas fiscais compreende as seguintes disposições:

1. Metas anuais;

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
3. Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
9. Metodologia de cálculo dos Resultados Primário e Nominal consolidado; e
10. Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Referidas Metas Fiscais estão divididas em Tabelas, consistindo em Avaliações, Comparativos e Demonstrativos, como segue:

- Tabela 1 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício de 2021;
- Tabela 2 - Comparativo das receitas previstas com as realizadas no exercício de 2021;
- Tabela 3 - Comparativo das receitas primárias previstas com as realizadas no exercício de 2021;
- Tabela 4 - Comparativo das despesas previstas com as realizadas no exercício de 2021;
- Tabela 5 - Comparativo das despesas primárias previstas com as realizadas no exercício de 2021;
- Tabela 6 - Demonstrativo da apuração do resultado primário no exercício de 2021;
- Tabela 7 - Demonstrativo do histórico dos resultados primários no período de 2010 a 2021;
- Tabela 8 - Comparativo do resultado nominal previsto com o realizado no exercício de 2021;
- Tabela 9 - Comparativo da dívida pública consolidada estimada com a realizada no exercício de 2021.
- Tabela 10 - Comparativo da dívida pública consolidada com a receita arrecadada no período de 2010/2021;
- Tabela 11 - Comparativo da dívida consolidada líquida estimada com a realizada no exercício de 2021;

#### Definições

- **Receita total** - inclui todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.
- **Receita Primária** - são desconsideradas as aplicações financeiras, as operações de créditos, as alienações de ativos e amortizações de empréstimos recebidos.
- **Despesa Total** - inclui todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.
- **Despesa Primária** - compreende a despesa total, excetuando os juros e a amortização da dívida
- **Resultado Primário** indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.
- **Resultado Nominal** - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- **Dívida Pública Consolidada** - o montante das obrigações financeiras totais do Município.
- **Dívida Consolidada Líquida** - corresponde a dívida pública consolidada menos o Ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Ainda no anexo II há outras planilhas, tais como:

- Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do patrimônio líquido (2019, 2020 e 2021)
- Regime previdenciário patrimônio líquido (2019, 2020 e 2021)
- Origem da aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos (2019, 2020 e 2021).

Segundo no anexo II, a Avaliação da situação financeira e atuária do regime próprio de previdência dos servidores 2023 que tem como objetivo principal avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários anuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, atendendo o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Anuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência. Construídos sobre três importantes pilares:

1. Caráter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Também constitui parte integrante do Anexo II Metas Fiscais. A Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 69/70, renuncia esta que consiste na "concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado", sempre condicionada a diversos pré-requisitos. A previsão de renúncia de receita para 2023 a 2025. decorrerá de alterações na legislação tributária constantes em proposições de projetos de lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas a renovação da isenção ISSQN e o IPTU.

Ainda no Anexo II Metas Fiscais, há disposição quanto a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em 2023. Derivada de lei, medida provisória ou ata administrativo normativo, sua execução alcança período superior a dois exercícios, devendo tais despesas de caráter continuado adequar-se às receitas do Município.

Importante frisar que, o objetivo da Administração é não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, que seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

No anexo III, dos Riscos Fiscais compreende:

1. Ações Judiciais;
2. Requisições de Pequeno Valor – RPV

Para fazer frente aos Riscos Fiscais, há previsão de adoção das seguintes providências:

1. Consignação da Reserva de Contingência;
2. Contingenciamento de dotações orçamentária; e
3. Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, etc.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto traz, neste capítulo, orientações, referências e disposições finais necessárias à elaboração da proposta orçamentária à citar:

- A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inc. XIV, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

### III – APRECIÇÃO GERAL DO PROJETO

A procuradoria da Casa no parecer nº 558/22 considerou que no projeto inexistente óbice jurídico quanto à sua tramitação. Mas restaram algumas observações quanto ao conteúdo normativo de alguns dispositivos:

- A redação do § 5º do art. 4º, salvo engano, estaria a indicar a obrigação do Poder Legislativo de incluir no seu orçamento recursos para pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados

oriundos do Poder Legislativo). O que nos parece inaplicável uma vez que não compete ao Poder Legislativo tal pagamento, mesmo em relação a aposentados que quando ativos eram servidores do Poder Legislativo. O mesmo vale com relação a recursos para cobertura de déficit previdenciário. Trata-se, salvo melhor juízo, de despesas que devem ser atendidas pelo Município, através de dotações do orçamento do Poder Executivo, mesmo se reportando a despesas oriundas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição da República:

- “Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (...) IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;”
- Já nos capítulos dedicados as emendas impositivas, verifica-se restrição a apresentação e a execução de emendas impositivas não contempladas no art. 116-A da LOM.
- Com relação ao art. 39 e seguintes do capítulo IV que cuida das disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária, verifica-se no inciso I do art. 42 a inclusão de restrição a iniciativa legislativa parlamentar em matéria tributária de competência concorrente entre executivo e legislativo, que consubstancia violação ao princípio da harmonia e independência entres os Poderes (Constituição da República, artigo 2º). No mais, o referido capítulo contém restrições a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária maiores que as impostas pela própria lei de responsabilidade fiscal (LC 101/200 ou LRF). Explicitamente os arts. 41 e 42, e de forma implícita o art. 39 com sua referência ao art. 14 da LFR, que ao fim ao cabo tornarão impossível leis de iniciativa parlamentar acerca do tema. Veja, que o art. 14 aplica-se apenas a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, mas através do art. 40 pretende-se impor os estudos e medidas lá previstas mesmo quando não ocorra renúncia de receita. Nesse passo, vale observar que o TJ/RS já decidiu que “a concessão de isenção não acarreta redução de receita ou aumento de despesa, apenas frustração da expectativa de arrecadação, não restando contrariada a Lei de Responsabilidade Fiscal” – (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70059633313, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 08/09/2014).

Do mesmo modo, o projeto está em consonância também com as prioridades do Orçamento Participativo e com o Plano Plurianual.

#### IV – DA ANÁLISE DAS EMENDAS

**Emenda de nº 01:** Autoria: Emenda Popular - ASHPS, ASTEC, SIMPA e ASEAD

EMENDA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI

Inclusão do parágrafo 3º, no art. 50 do Projeto de Lei n. 24/2022 que dispõe sobre a LDO 2023, conforme segue:

*§ 3º Fica autorizada a reposição dos índices inflacionários devidos nas datas-bases dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.*

A reposição inflacionária já é autorizada de forma ampla no § 1º no art. 50 e no inciso IX do art. 51 do PLDO 2023, não sendo necessário este detalhamento específico. Além disso, a reposição fica condicionada à situação econômico-financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente. Por fim, a reposição do exercício 2021 já foi concedida em 2022. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 01.

**Emenda de nº 02:** Autoria: Emenda Popular - ASHPS, ASTEC, SIMPA e ASEAD

EMENDA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI

Fica alterado inciso V, no art. 51 do Projeto de Lei n. 24/2022 que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, conforme segue:

*V - A implementação das progressões atrasadas, manutenção do pagamento parcelado da progressão 2012-2014 e continuidade do processo do biênio 2014-2016 aberto em novembro de 2022.*

O inciso V do art. 51 do PLDO 2023 já autoriza a implementação de progressões funcionais atrasadas. Além disso, esta implementação fica condicionada à situação econômico-financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente.

Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 02.

**Emenda de nº 03:** Autoria: Vereador Aldacir Oliboni

EMENDA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI

Inclusão de § 3º no art. 50 do PLE nº 024/22:

"Art. 50

.....

*§ 3º Fica autorizada a reposição dos índices inflacionários, devidos nas datas base dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, de forma integral ou parcelada"*

A reposição inflacionária já é autorizada de forma ampla no § 3º no art. 50 e no inciso IX do art. 51 do PLDO 2023, não sendo necessário este detalhamento específico. Além disso, a reposição fica condicionada à situação econômico-financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação da área. Por fim, a reposição do exercício 2021 já foi concedida em 2022. Aponto assim pela **rejeição** da Emenda 03.

**Emenda de nº 04:** Autoria: Conjunta CEFOR

EMENDA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI

ART. 1º. Dá nova redação para o § 1º do Art. 31, nos seguintes termos:

*"Art. 31. (...) § 1º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA."*

Apresentado o plano de trabalho juntamente com a emenda é possível antecipar significativamente sua avaliação técnica, permitindo a execução já no início do exercício orçamentário. Os benefícios possíveis de serem colhidos são a unificação e padronização das emendas em único processo legislativo, com ganhos na organização e consolidação do material de trabalho, evitando extravios e agilizando os fluxos. Deste modo, o parecer é **aprovação** da emenda n. 04.

**Emenda de nº 05:** Autoria: Conjunta CEFOR

EMENDA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI

ART. 1º. Fica inserido parágrafo único no artigo 28, com a seguinte redação:

*"Art. 28. (...) Parágrafo único. As emendas individuais serão limitadas a 20 (vinte) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário."*

O número de emendas individuais de caráter impositivo apresentado à LOA todos os anos tem sido de centenas (866 em 2022, por exemplo). Tal quantidade exige da administração municipal um deslocamento de recursos muito expressivo para sua operacionalização, demandando muito tempo das equipes, com prejuízo a outras atividades de competência dos órgãos, bem como tornando-se quase inviável uma execução tão significativa dentro de um mesmo exercício. As emendas em grande



quantidade significam um rateio tão grande de recursos que fica prejudicada sua relevância individual. De fato, algumas emendas têm sua execução mais cara que o resultado proposto. Meu parecer é pela **aprovação** da emenda nº. 05.

**Emenda de nº 06:** Autoria: Vereador Aldacir Oliboni

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Em sintonia com a justificativa apresentada Exmo. Vereador Oliboni pela notória a importância da ESF para a efetividade da política de saúde, sem adentrar no mérito da emenda proposta, mas unicamente pelo fato de que o escopo já previsto na AÇÃO PPA 3510 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PROJETO/ATIVIADE 4047 - SAÚDE DA FAMÍLIA), indicamos a reprovação da emenda, pois desorganizaria a ação administrativa da SMS. Deste modo o parecer é pela **rejeição**.

**Emenda de nº 07:** Autoria: Vereador Aldacir Oliboni

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Inclui, onde couber, § no art. 50 do PLE 024/22, renumerando-se os demais:

“Art. 50 .....

*§ Fica autorizada a integralização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, bem como de eventuais valores devidos a contar de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.109, de 30 de junho de 2022.”*

Resta necessária avaliação de impacto econômico-financeiro para verificar repercussão orçamentária. De qualquer forma o art. 51 da LDO já autoriza a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, não sendo previsão específica para esta ou qualquer outra categoria. Sendo assim, apresento posição pela **rejeição** da emenda 07.

**Emenda de nº 08:** Autoria: Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implementação da Casa de Acolhimento LGBTQIA+

A referida ação foi criada por emenda ao PPA. A SMDS solicitou a exclusão desta ação do PPA. A ação foi incluída dentro do programa Geral de acolhimento de pessoas vulneráveis e todas as outras identitárias. Sendo assim, apresento posição pela **rejeição** da emenda 08.

**Emenda de nº 09:** Autoria: Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Políticas Públicas para a Emancipação da Mulher.

Em vista da proposição da ilustre vereadora, a referida Ação foi criada por emenda ao PPA, sendo então pela **aprovação** da emenda 09.

**Emenda de nº 10:** Autoria: Vereadora Daiana Santos:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Mais Lazer na Periferia

A ação é oriunda de uma emenda que foi tratada no expediente 21.0.000034232-4, onde a SMAMUS manifestou não concordar. Todas as demandas de áreas verdes são cadastradas e avaliadas pelo setor competente. Muitas áreas periféricas já estão sendo priorizadas por emendas parlamentares federais e/ou por emendas impositivas.

Diante das análises, manifesto pela **rejeição** da emenda 10.

**Emenda de nº 11:** Autoria: Vereadora Daiana Santos:

INCLUSÃO DE AÇÃO

Política de atenção integral à Saúde da Mulher

Escopo já previsto na AÇÃO PPA 3526 - POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE (PROJETO/ATIVIDADE 2063 - POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE). Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 11, pois desorganizaria a ação administrativa da SMS.

**Emenda de nº 12:** Autoria: Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Projovem Municipal para juventude negra periférica

Diante do aumento da violência e da delinquência, na qual, os jovens estão expostos, notamos a extrema importância de implantarmos projetos direcionados para a qualificação e aprendizagem profissional, principalmente para os que moram nas periferias ou vivem em estado de vulnerabilidade social.

Manifesto pela **aprovação** da emenda 12.

**Emenda de nº 13:** Autoria: Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Políticas Públicas para a Promoção da Equidade em Saúde

Em sintonia com a justificativa apresentada pela Exma. Vereadora Daiana Santos pela notória importância de políticas públicas de equidade em saúde, sem adentrar no mérito da emenda proposta, mas unicamente pelo fato de que o escopo já previsto na AÇÃO PPA 3526 - POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE (PROJETO/ATIVIDADE 2063 - POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE), indicamos a reprovação da emenda, pois desorganizaria a ação administrativa da SMS.

Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 13.

**Emenda de nº 14:** Autoria: Vereador Aldacir Oliboni:

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Inclui parágrafo único ao art. 28 do PLE 024/22

“Art. 28. ....

*Parágrafo Único - As emendas individuais de que trata o § 1º, do art. 116-A, da LOMPA, não destinadas à área da saúde, deverão ter valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua apresentação e execução.”*

As emendas de baixo valor demandam a mesma quantidade de recursos humanos e materiais que as grandes emendas, porém seu impacto social é menos significativo. Algumas vezes o seu custo de execução é inferior ao produto final ofertado à sociedade. Deste modo, manifesto pela **aprovação** da emenda 14.

**Emenda de nº 15:** Autoria: Vereadora Laura Sito:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA pela ação 3723 – POLITICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 15.

**Emenda de nº 16:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Carnaval de Porto Alegre.

A matriz disponibiliza o Projeto Atividade 4102-Carnaval de Porto Alegre, contudo o carnaval vem sendo realizado no Projeto Atividade 2432-FUMPROARTE. A criação do produto é inviável tecnicamente pois não é possível ter seu atingimento mensurado. A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração.

Diante do óbice orçamentário, manifesto pela **rejeição** da emenda 16.

**Emenda de nº 17:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Carnaval de Porto Alegre

Por se tratar de mesmo objeto e justificativa da emenda nº 16, ficam reiterados os motivos para a **rejeição** da emenda 17.

**Emenda de nº 18:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

Literatura e humanidades

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 18.

**Emenda de nº 19:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO - FUNCULTURA

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 19.

**Emenda de nº 20:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - FUMPROARTE

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 20.

**Emenda de nº 21:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ARTES CÊNICAS

A criação do produto é inviável tecnicamente pois não é possível ter seu atingimento mensurado. A unidade de medida não é específica. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 21.

**Emenda de nº 22:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

MÚSICA

A criação do produto é inviável tecnicamente pois não é possível ter seu atingimento mensurado. A unidade de medida não é específica. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 22.

**Emenda de nº 23:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 23.

**Emenda de nº 24:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ARTES VISUAIS

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 24.

**Emenda de nº 25:** Autoria: Vereador Jonas Reis:

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ARTES CÊNICAS

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 25.

**Emenda de nº 26:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 26.

**Emenda de nº 27:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL

A unidade de medida não é específica, o que gera dúvidas quanto à sua mensuração. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 27.

**Emenda de nº 28:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

A emenda 28 traz como Produto questões referente à reforma de implantação de cobertura ou de manutenção das quadras poliesportivas da rede municipal de ensino no estando a SMELJ não tem gerencia sobre os equipamentos da SMED. Assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 15.

**Emenda de nº 29:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL

Tal demanda já está contemplada na ação 3760 - TECNOLOGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, que prevê aquisição de dispositivos fixos e móveis para todos os alunos da Rede de Ensino Municipal, bem como treinamento dos docentes em novas tecnologias. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 29.

**Emenda de nº 30:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL

Tal demanda já está contemplada na ação 3760 - TECNOLOGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, que prevê aquisição de dispositivos fixos e móveis para todos os alunos da Rede de Ensino Municipal, bem como treinamento dos docentes em novas tecnologias. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 30.

**Emenda de nº 31:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL

Tal demanda já é contemplada pela ação PPA 3953 - Escola Acessível, cujo produto prevê o Percentual de Escolas com orientação técnica de implantação de acessibilidade local. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 31.

**Emenda de nº 32:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL

A SMED já está em vias de contratar engenheiros para realizar os projetos de qualificação das escolas da Rede de Ensino Municipal. Neste sentido, a demanda do vereador, só poderá ser atingida após os referidos projetos. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 32.

**Emenda de nº 33:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL

A SMED já está em vias de contratar engenheiros para realizar os projetos de qualificação das escolas da Rede de Ensino Municipal. Neste sentido, a demanda do vereador, só poderá ser atingida após os referidos projetos. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 33.

**Emenda de nº 34:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL

Tal demanda encontra-se contemplada na ação 4034 - INTERNET BANDA LARGA PARA AS PERIFERIAS. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 34.

**Emenda de nº 35:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL

Tal demanda encontra-se contemplada na ação 4034 - INTERNET BANDA LARGA PARA AS PERIFERIAS. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 35.

**Emenda de nº 36:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE

Esta proposta possui inviabilidade técnica. Ausência de requisitos legais e incompatibilidade com a peça orçamentária (LDO). A justificativa não se coaduna com o escopo de urbanização de áreas verdes, o pleito do Vereador é drenagem urbana. Razão pela qual manifesto pela **rejeição** da emenda 36.

**Emenda de nº 37:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS

Tendo em vista a necessidade urgente de investimento nos Centros de Comunidade da SMELJ e seus equipamentos esportivos, muitos deles inclusive bastante degradados, respeitados os critérios orçamentários, manifesto pela **aprovação** da emenda 37.

**Emenda de nº 38:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

SISTEMA DE GESTÃO

O FUNDESP-Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo tem como finalidade dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da SMELJ. A aplicação de recursos financeiros no fundo permitirá um aumento nas ações esportivas da cidade. Sendo assim, manifesto pela **aprovação** da emenda 38.

**Emenda de nº 39:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS

Tendo em vista o alinhamento do Objeto com as atribuições da Secretaria, manifesto pela **aprovação** da emenda 39.

**Emenda de nº 40:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Redação proposta:

*Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro aos Agentes de Saúde, mais conhecido como "décimo-quarto" salário*

A proposta fere o princípio de isonomia com as demais categorias profissionais vinculadas ao Município. Em virtude dos vícios manifesto pela **rejeição** da emenda 40.

**Emenda de nº 41:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Redação proposta:

*Fica autorizado o pagamento, retroativo, do vale alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde, referente aos 13 meses em que o mesmo ficou suspenso.*

A suspensão deste pagamento foi amparado na legislação federal aplicada a diversas despesas e requer um análise jurídica mais aprofundada. Nestes termos manifesto pela **rejeição** da emenda 41.

**Emenda de nº 42:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

A referida proposta já está no planejamento da SMS com a ampliação do número de CAPS na AÇÃO PPA 3509 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL (PROJETO/ATIVIDADE 4020 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL).

Ação já contemplada, manifesto pela **rejeição** da emenda 42.

**Emenda de nº 43:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

A referida proposta já está no planejamento da SMS, a implantação e qualificação de 4(quatro) Centros de Saúde na AÇÃO PPA 3521 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (PROJETO/ATIVIDADE 4105 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - FMS).

Ação já contemplada, manifesto pela **rejeição** da emenda 43.

**Emenda de nº 44:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A referida proposta já está no planejamento da SMS o suprimento de profissionais do cargo de ACE, deste modo manifesto pela **rejeição** da emenda 44.

**Emenda de nº 45:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE BÁSICA

O modelo adotado pela SMS, de Estratégia de Saúde da Família não prevê pediatras e ginecologistas nas US, deste modo manifesto pela **rejeição** da emenda 45.

**Emenda de nº 46:** Autoria: Vereador Jonas Reis

ALTERAÇÃO DE TEXTO

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

A referida proposta já está no planejamento da SMS com a ampliação do número de CAPS na AÇÃO PPA 3509 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL (PROJETO/ATIVIDADE 4020 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL).

Ação já contemplada, manifesto pela **rejeição** da emenda 46.

## V – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando as atribuições cometidas a esta Comissão pelo artigo 37 do Regimento desta Casa, concluímos pela **aprovação** do presente projeto. No que tange às emendas, encaminhamos manifestação para **aprovação das emendas** nº 04, 05, 09, 12, 14, 37, 38 e 39 e **rejeição das emendas** 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, estando todas individualmente justificadas a tomada de decisão.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

**VEREADOR MOISÉS BARBOZA**

Relator da LDO/2023



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 22/09/2022, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0442640** e o código CRC **D7DE73F0**.







# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 125/22 - CEFOR** contido no doc 0442640 (SEI nº 118.00405/2022-35 – Proc. nº 0680/2022 - PLE nº 024), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de setembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela Aprovação Projeto e das Emendas nº 04, 05, 09, 12, 14, 37, 38 e 39; e pela rejeição das emendas 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: CONTRÁRIO

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 26/09/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0443335** e o código CRC **C26FAFOC**.